



RESOLUÇÃO Nº 042/2010- PEU

Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – Mestrado (PEU/UEM).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução n.º 221/02-CEP, que aprova normas para criação, organização, funcionamento, composição do colegiado de curso e regime pedagógico dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade Acadêmica;

considerando a APCN 1914/2005-CAPES, que credencia o Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – Mestrado (PEU/UEM);

considerando a Resolução n.º 069/2009-CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – Mestrado;

considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana, em reunião do dia 24/09/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme segue, junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana (PEU/UEM).

I - O ingresso no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana, como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á mediante solicitação do docente interessado, condicionado à avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa;

Artigo 2º - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ter orientado, com êxito, pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica ou 3 (três) monografias de Curso de Especialização, ou 1 (uma) Dissertação de Mestrado, nos últimos três anos;

b) Ter publicado pelo menos 2 artigos científicos em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 constantes no "QUALIS" da Engenharia I divulgado pela CAPES, nos últimos três anos;

b) Ter linha de pesquisa e participar de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq, compatíveis com as Linhas de Pesquisa do PEU;

c) Estar desenvolvendo projeto institucional de pesquisa, compatível com as Linhas de Pesquisa do PEU, como coordenador;

Artigo 3º - O processo de credenciamento será efetivado após o candidato ministrar a disciplina Tópicos Especiais em Engenharia Urbana ou participar como docente em disciplinas do PEU. Para tanto, a seguinte documentação deverá ser protocolizada junto à Secretaria do PEU:

I. Correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;

II. Currículo Lattes atualizado, contendo a produção intelectual dos últimos três anos;

.../



.../ Res. 042/2010-PEU

Fls 02

III. Cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento, compatível com as Linhas de Pesquisa do PEU, do qual seja coordenador;

IV. Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PEU, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.

Artigo 4º - Ao iniciar as atividades de orientação no PEU, para aqueles docentes que nunca orientaram em programas de pós-graduação Strictu Senso e até a concretização da primeira defesa, estes docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 3 (três) orientações em nível de Mestrado junto ao PEU.

Artigo 5º - Cada orientador credenciado não poderá orientar, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos em nível de mestrado junto ao PEU.

Artigo 6º - A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do PEU estará sujeita à avaliação do Colegiado do Programa a cada 2 anos;

Parágrafo único - A avaliação será feita:

- a) a partir das informações constantes no documento anual DATACAPES durante o período considerado;
- b) a partir do desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina(s) e às atividades de orientação.

Artigo 7º - Será descredenciado do Programa o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - Não mantiver, no mínimo, um artigo em periódico científico A1, A2, B1, B2 ou B3 aceito para publicação ou publicado ao ano, na média dos últimos três anos, após seu credenciamento no PEU, constante no “QUALIS” da Engenharia I, divulgado pela CAPES.

II - Não publicar, no mínimo, 1 (um) artigo completo ao ano, na média dos últimos 03 (três) anos, em eventos de natureza científica nacionais ou internacionais;

III - Não ofertar disciplina, nos últimos dois anos;

IV - Não abrir vaga de orientação, nos últimos dois anos;

V - Cometer falta grave prevista em legislação da UEM;

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PEU, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Generoso De Angelis Neto
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia Urbana